

Projeto de Lei

“Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar a sua escolha, em igual quantidade, e dá outras providências”.

Art. 1º O consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencida no estabelecimento comercial de fornecedores do município de Manhuaçu, tem o direito de receber do mesmo gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha dentro do prazo de validade para consumo em quantidade igual.

§ 1º O consumidor poderá denunciar ao PROCON Municipal de Manhuaçu e Vigilância Sanitária de Manhuaçu a existência de mercadoria vencida, não interferindo no direito garantido nesta lei.

§ 2º Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença.

Art. 2º O fornecedor afixará em local visível aviso contendo os direitos previstos nesta lei.

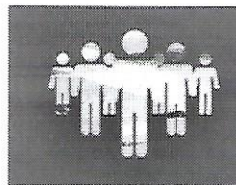
Parágrafo Único - Os avisos deverão estar dispostos em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras com tamanho mínimo de 0,5cm de altura por 0,5cm de largura.

Art. 3º Esta lei não se aplica quando a constatação a que se refere o caput do artigo 1º ocorrer após a efetivação da compra, quando caberá ao fornecedor a substituição do produto ou a devolução corrigida do valor pago mediante apresentação da nota fiscal do produto não obstante sua responsabilidade por eventuais danos decorrentes da venda efetivada.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei com as sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.

Art. 5º Os fornecedores localizados no município de Manhuaçu terão o prazo de noventa dias, a contar da data publicação desta lei, para se adaptarem as exigências da mesma.





Art.7º O Procon Municipal de Manhuaçu deverá promover campanhas educativas junto aos estabelecimento comercial de fornecedores do município de Manhuaçu, visando a divulgação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu, 26 de Agosto de 2022.

Allan José Quintão

Vereador

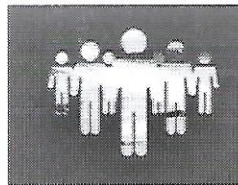
JUSTIFICATIVA

Apresento o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos nobres Pares que compõe esta Egrégia Casa de Leis.

Senhores Vereadores e Vereadoras, Quem nunca foi ao mercado e se deparou com uma mercadoria fora da data de validade? Com está lei estamos buscando forçar uma melhor atenção aos fornecedores para que isso não ocorra. Para tanto com a aprovação dessa lei, no município de Santa Rosa, caso o consumidor encontre um produto vencido, exposto nas prateleiras ou gôndolas, ele recebe outro idêntico ou similar, à sua escolha, de forma gratuita.

Caso não exista no estabelecimento produto idêntico ou similar ao vencido, que esteja dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer outro de igual valor, gratuitamente, ou mais caro, tendo que pagar a diferença.

Além de receber o artigo gratuitamente, o comprador pode optar em registrar o ocorrido junto ao Procon de Manhuaçu e Vigilância Sanitária de Manhuaçu, pois conforme indicado na Lei, a existência de mercadoria vencida, não interferindo no direito garantido nessa Lei.



A gratuidade do produto só é válida antes da efetivação da compra. No caso de já ter efetuado o pagamento ou ter feito a constatação somente em casa, o consumidor conta com a substituição do produto ou a devolução do valor pago, mediante apresentação da nota fiscal.

Diante do exposto, apresento o referido Projeto de Lei, pedindo sua aprovação.

Manhuaçu, 26 de Agosto de 2022.

Allan José Quintão

Vereador